

LEI N.º 1.784, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1999.

Concede direito real de uso de bem público municipal que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a conceder ao Centro Educacional do Menor - Cem - entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Unaí, Minas Gerais, fundada em 9.3.1998, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.146.620/0001-21, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da outorga, de forma gratuita, através de termo administrativo ou escritura pública, o direito real de uso de um terreno localizado no Bairro Industrial, sendo a área de uso institucional, com área de 4.788,00m².

§ 1º O terreno de que trata este artigo tem os seguintes limites e confrontações:

I - frente para a Rua “04”, com 88,20 metros;

II - fundos com a Grota Andresa, com 68,75 metros;

III - lateral direita com área pública, destinada afins escolares, com 76,25 metros; e

IV - lateral esquerda com a mesma grota anterior, com 61,25 metros.

§ 2º A concessão de direito real de uso do imóvel a que se refere o artigo destina-se exclusivamente à construção salão de atividades, quadra poliesportivas, pomar, mini-parque e horta.

Art. 2º A concessão de direito real de uso a que se refere esta Lei é resolúvel, antes do término, se o concessionário der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no § 2º do artigo

anterior, ou se vier a descumprir cláusula resolutória do termo administrativo ou da escritura pública.

§ 1º Constitui cláusula resolutória do ajuste, entre outras, a obrigatoriedade, pela concessionária, de implantar a infra-estrutura para a qual se destina a concessão, no prazo de 03 (três) anos, contados da assinatura do termo administrativo ou do registro da escritura pública.

§ 2º Ocorrendo, em qualquer tempo, a extinção da entidade, reverterão ao patrimônio público toda a infra-estrutura implantada na área objeto da concessão.

Art. 3º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei é intransferível por ato *inter vivos* sem prévia autorização legislativa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Unai, 18 de novembro de 1999.

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

ADELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe de Gabinete